



**SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CNPJ- 28.469.955/0001-01 - INSC. MUN. 2.087.0002.0525

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS NÃO PRESENCIAIS DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES DE LIMPEZA URBANA DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DATA BASE – 1º JUNHO DE 2021, REPRESENTADOS PELO SIEEACON – SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL VOZ DA CIDADE DE 04 DE MAIO DE 2021, ANO L, EDIÇÃO Nº 16.079, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE VOTAÇÃO, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, DE 08H00MIN AS 18H00MIN, PARA O CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022.

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, de 08h00min as 18h00min, foram realizadas concomitantemente na sede e sub-sedes do SIEEACON – Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação da Região do Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, a Assembléia Extraordinária Não Presencial dos Trabalhadores das Empresas Particulares de Limpeza Urbana da Região do Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, convocada através do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicado no jornal a VOZ DA CIDADE de 04 de maio de 2021, Ano L, Edição nº 16.079, para a pactuação da CCT 2021/2022, com vistas à data base da categoria em 1º de junho. Em decorrência da pandemia do COVID-19, seguindo as determinações dos órgãos competentes de saúde, do governo do estado e da prefeitura da nossa cidade, sobre o isolamento social, não houve a Assembléia Extraordinária Presencial, mas sim através de votação, em escrutínio secreto. As assembleias aconteceram em Volta Redonda, Resende, e Angra dos Reis, sendo lido o Edital pelos diretores do sindicato que dirigiram os trabalhos, e que segue transcrito: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – ANO 2021 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES DE LIMPEZA URBANA DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DATA BASE – 1º JUNHO DE 2021. O PRESIDENTE DO SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, SENHOR WILTON DE MELLO PEIXOTO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CIVIS E ESTATUTÁRIAS, VEM PELO PRESENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, INFORMAR A TODOS OS TODOS OS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS EMPRESAS PARTICULARES DE LIMPEZA URBANA DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, SEGUINDO AS DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE SAÚDE, DO GOVERNO DO ESTADO E DA PREFEITURA DA NOSSA CIDADE, SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL, NÃO HAVERÁ A ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL, MAS SIM ATRAVÉS DE VOTAÇÃO, EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA DISCUSSÃO DAS SEGUINTE PAUTAS: 1ª) APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º JUNHO DE 2021. 2ª) AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE PODERES PARA INSTAURAR DISSÍDIO, ASSINAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 3ª) MANUTENÇÃO DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE TODOS OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDOS PELO SINDICATO LABORAL, PARA MANUTENÇÃO E À AMPLIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS OFERECIDOS PELA ENTIDADE, NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER, E O CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA BÁSICA, ATRAVÉS DE CONVENIO; 4ª) DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELA DATA-BASE DE 01 (UM) DIA DO SALÁRIO BASE DE CADA TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDOS PELO SINDICATO LABORAL, VISANDO À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, MANTIDOS PELO SINDICATO, BEM COMO ATENDER AS DESPESAS COM A PRESENTE CAMPANHA SALARIAL DO ANO DE 2021. O PROCESSO DA ASSEMBLEIA ACONTECERÁ NO DIA 07/05/2021, COM INÍCIO AS 08H00MIN E TÉRMINO AS 18H00MIN. OS TRABALHADORES DEVERÃO COMPARECER NA SEDE DO SINDICATO, SITO À RUA 15, Nº. 10, BAIRRO CONFORTO, EM VOLTA REDONDA/RJ, E NAS SUB-SEDES, EM RESENDE/RJ, SITO À AVENIDA JOÃO FERREIRA PINTO, Nº. 46, SALA 101, CENTRO E EM ANGRA DOS REIS/RJ, SITO À PRAÇA LOPES TROVÃO, 52, TÉRREO, LOJA 4, CENTRO. NOS HORÁRIOS DE 08H00MIN AS 18H00MIN EM 3ª CONVOCAÇÃO EM ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE TRABALHADORES PRESENTES/VOTANTES, PARA DAREM ANUÊNCIA, ATRAVÉS DE ESCRUTÍNIO SECRETO, CONFORME O ARTIGO 83º, ALÍNEA “B”, DO ESTATUTO SOCIAL



SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CNPJ- 28.469.955/0001-01 - INSC. MUN. 2.087.0002.0525

DA ENTIDADE. VOLTA REDONDA, 03 DE MAIO DE 2021. A Assembléia em Volta Redonda/RJ foi realizada, pelo Secretário Geral da entidade, Diretor Marco Antonio Machado. Em Resende/RJ, pelo Diretor Maurício Pires de Sousa, e em Angra dos Reis/RJ, pelo Diretor Francisnei de Jesus Gonçalves. Todos os diretores responsáveis pelas respectivas assembléias, procederam à explanação sobre os 04 (quatro) itens da pauta do dia do Edital de Convocação, para conhecimento e aprovação dos trabalhadores que compareceram a sede e sub-sedes do sindicato, que foram explanados a seguir: 1ª) APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º JUNHO DE 2021. 2ª) AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE PODERES PARA INSTAURAR DISSÍDIO, ASSINAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 3ª) MANUTENÇÃO DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE TODOS OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDOS PELO SINDICATO LABORAL, PARA MANUTENÇÃO E À AMPLIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS OFERECIDOS PELA ENTIDADE, NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER, E O CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA BÁSICA, ATRAVÉS DE CONVENIO; 4ª) DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELA DATA-BASE DE 01 (UM) DIA DO SALÁRIO BASE DE CADA TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDOS PELO SINDICATO LABORAL, VISANDO À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, MANTIDOS PELO SINDICATO, BEM COMO ATENDER AS DESPESAS COM A PRESENTE CAMPANHA SALARIAL DO ANO DE 2021. Segue a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores das Empresas Particulares de Limpeza Urbana da Região do Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, para Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, previstas nas cláusulas e parágrafos da CCT vigente, que sofrerão alterações, as que permanecerão sem alterações, e as que estão sendo solicitadas pra serem inseridas. **CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS QUE SOFRERÃO ALTERAÇÕES.** CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, e a data-base da categoria em 01º de junho. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PARTICULARES DE COLETA DE LIXO: Fica estabelecido o piso salarial para os empregados das EMPRESAS PARTICULARES DE LIMPEZA URBANA, a partir de 01/06/2021, no valor de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados relacionados na tabela da CCT terão seus salários reajustados no percentual de 5% (cinco por cento), que serão válidos a partir de 1º de junho de 2021. O piso salarial da categoria profissional, a partir de junho de 2021, será no valor de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), sofrendo um reajuste no percentual de 5% (cinco por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Março/2021, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função prevista na tabela da CCT. PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho terão seus salários reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Junho/2021. PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus salários reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Junho/2021. PARÁGRAFO QUINTO: Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de junho de 2021, será de R\$ 00,00 (.....), convertido em salário/hora. CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS: Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, o reajuste será de 5%. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição em forma de tíquete, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: As Entidades Convenientes prestarão



**SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CNPJ- 28.469.955/0001-01 - INSC. MUN. 2.087.0002.0525

indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos benefícios iniciará a partir de 00/00/2021 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 00/00/2021, o valor total de R\$ 00,00 (...reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembléia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA: As empresas implantarão benefício de fornecimento de cesta básica, de acordo com critérios a serem divulgados aos empregados, como forma de premiação. Faculta-se as empresas a concessão desse benefício em Vale Alimentação, no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no período de vigência deste instrumento. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL -/2021: Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 00/00/21, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 00,00 (... reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 00 de de 2021, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 00 de de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 00 de de 2021, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal. PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica. PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL -/2021: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 00/00/2021, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de



**SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CNPJ- 28.469.955/0001-01 - INSC. MUN. 2.087.0002.0525

Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 00 de de 2021, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 00 de de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 00/00/21, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - .../2021: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/2020, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 00 de de 2021, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 00 de de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, e deliberado na Assembléia Geral Extraordinária convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", Ano L, Edição 16.079, do dia 04 de maio de 2021 e realizada no dia 07 de maio de 2021, conforme preceitua o Capítulo XX - das Assembléias Gerais - Artigo 92º e Parágrafo, do Estatuto Social da Entidade, as empresas descontarão 01 (um) dia de trabalho do salário base de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos pelo Sindicato Laboral e em favor do Sindicato Laboral, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, mantidos pelo Sindicato, bem como atender as despesas com a presente campanha salarial em benefício dos trabalhadores a partir de 1º de junho de 2021. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. PARÁGRAGO SÉTIMO: A presente cláusula passará a ter validade a partir do mês de .../2021. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL: Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados, conforme preceitua o Capítulo XX - das Assembléias Gerais - Artigo 92º e Parágrafo, do Estatuto Social da Entidade convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", Ano L, Edição 16.079, do dia 04 de maio de 2021 e realizada no dia 07 de maio de 2021, descontarão mensalmente 2% (dois por cento) da remuneração mensal de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida pelo Sindicato Laboral, a partir do mês de junho de 2021, para a manutenção e custeio da assistência odontológica básica, ampliação dos benefícios sociais, nas áreas da educação, saúde e lazer, oferecidos através de convenio. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. **CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS QUE NÃO SOFRERÃO ALTERAÇÕES** CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA CLÁUSULA



**SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CNPJ- 28.469.955/0001-01 - INSC. MUN. 2.087.0002.0525

TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PARTICULARES DE COLETA DE LIXO: PARÁGRAFO SEXTO, PARÁGRAFO SÉTIMO, PARÁGRAFO OITAVO, PARÁGRAFO NONO, PARÁGRAFO DÉCIMO, PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA. CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO. CLÁUSULA SEXTA - CONTRA – CHEQUE: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÕES. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS. CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO. CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VARREDOR LIDER: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSALUBRIDADE: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO, PARÁGRAFO QUINTO, PARÁGRAFO SEXTO. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE – TRANSPORTE: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO, PARÁGRAFO QUINTO, PARÁGRAFO SEXTO, PARÁGRAFO SÉTIMO. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDOS. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO, PARÁGRAFO QUINTO, PARÁGRAFO SEXTO, PARÁGRAFO SÉTIMO, PARÁGRAFO OITAVO, PARÁGRAFO NONO, PARÁGRAFO DÉCIMO. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO (TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RESCISÃO: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXPERIÊNCIA: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOME OFFICE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DA GESTANTE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO, PARÁGRAFO QUINTO, PARÁGRAFO SEXTO. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS ESSENCIAIS: PARÁGRAFO PRIMEIRO, CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE. PARÁGRAFO SEGUNDO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA PARCIAL/TRABALHO INTERMITENTE: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO: TRABALHO INTERMITENTE. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE ESTUDANTE. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I . PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – UNIFORME: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO, PARÁGRAFO QUINTO. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO, PARÁGRAFO QUINTO. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO.



**SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CNPJ- 28.469.955/0001-01 - INSC. MUN. 2.087.0002.0525

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SINDICAL: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO, PARÁGRAFO QUINTO, PARÁGRAFO SEXTO. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO, PARÁGRAFO QUINTO, PARÁGRAFO SEXTO, PARÁGRAFO SÉTIMO, PARÁGRAFO OITAVO. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO, PARÁGRAFO QUARTO. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DELEGADOS SINDICAIS. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIA DA LIMPEZA. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DIVERGÊNCIAS. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – OBRIGATORIEDADE. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017I. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SESMET COLETIVO. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARÁGRAFO SEGUNDO. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO: PARÁGRAFO ÚNICO. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS: Excluída. Colocada em votação todos os itens contidos no edital, a pauta de reivindicação foi aceita por unanimidade pelos presentes e, após ler todas as atas das assembléias, eu, Marco Antonio Machado, Diretor Secretário Geral do SIEEACON, no uso das atribuições legais e estatutárias, que me confere o Estatuto Social, da entidade, lavro-as em uma única Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente Sr. Wilton de Mello Peixoto, e anexo as respectivas listas de presenças dos trabalhadores.

Marco Antonio Machado
Secretário Geral

Wilton de Mello Peixoto
Preidente